



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 43 DE 02 DE ABRIL DE 2024

APROVA, em redação final, o PROJETO DE LEI Nº 51/2023, de autoria do Poder Legislativo (Ver.^a Kátia Renata de Freitas Ferrari), que “Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteios ou brindes no município de Santa Bárbara d'Oeste”. (NR)

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibido a distribuição de animais domésticos e silvestres, nativos ou exóticos, por meios de sorteios ou brindes no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste. (NR)

Art. 2º Considera-se infrator:

I – O (s) responsável (eis) consignado na licença ou alvará que autorizou o funcionamento do estabelecimento ou de um dos eventos elencados no artigo 1º,

II – O (s) promotor (es) do evento ou, na impossibilidade de sua identificação, o responsável legal pelo estabelecimento, no caso de realização de uma das atividades relacionadas no artigo 1º desta lei,

III – O responsável legal pelo estabelecimento, no caso que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º a desobediência ao disposto na presente lei ensejará em pena de multa no valor de 50 (cinquenta) Ufesp's, devendo ser dobrada em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período de 6 (seis) meses.

§ 1º Nos casos que trata o caput do artigo 1º, o infrator será multado e intimado a proceder a remoção imediata dos animais;

§ 2º - Descumprida a intimação, os animais serão apreendidos;

§ 3º - Tratando-se de animais silvestre nativo sem comprovação de origem, a apreensão será imediata, sem prejuízo da multa prevista no caput e sanções penais cabíveis.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 4º - Os valores arrecadados com a aplicação de multas serão destinados as entidades que ficarão responsáveis pela guarda dos animais apreendidos.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário do orçamento vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber. (NR)

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS
GONÇALVES FONSECA**
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 03 de abril de 2024.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CWA9M1E4SNJ97827>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CWA9-M1E4-SNJ9-7827



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: CWA9-M1E4-SNJ9-7827